



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

020 / 2025

EMENDA ADITIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0049/2025

Acrescenta o inciso IX ao art. 340 do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025 que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao artigo 340, do Projeto de Lei Complementar nº XXXX, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 340. Integram a ZPA 2 - Unidades de Conservação de Proteção Integral, frações de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e as áreas naturais de Parques Urbanos Municipais: (NR)
...
IX – Parques Urbanos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em _____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A proposta do novo Plano Diretor Participativo de Fortaleza trouxe na Macrozona do Ambiente Natural a Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA2) que compreende as áreas de Unidades de Conservação - corresponde aos limites das Unidades de Conservação de Proteção Integral, municipais e estaduais, já instituídas, e às porções das Unidades de Conservação de Uso Sustentável nas quais não é permitido o uso direto dos recursos naturais em razão de seu regime jurídico de proteção mais restritivo.

Contudo, é fundamental a inclusão de áreas verdes e parques urbanos neste zoneamento de ZPA 2, junto com as Unidades de Conservação (UCs) de Proteção Integral e as frações não ocupadas de UCs de Uso Sustentável.

Isto reforça a política de proteção ambiental ao criar um sistema de espaços protegidos; conectar as UCs existentes e criar corredores ecológicos, tornando a proteção mais eficaz; compatibilizar a conservação da natureza com o uso público para lazer e recreação, promovendo um modelo de cidade mais sustentável; e resguardar frações de áreas naturais que ainda não foram ocupadas, preservando o potencial ecológico desses locais.

A justificativa para incluir áreas verdes e parques urbanos na Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA 2) se baseia na importância de se criar uma infraestrutura de espaços verdes interligados dentro do ambiente urbano. O acréscimo visa garantir a proteção de áreas ecologicamente relevantes e assegurar benefícios sociais e ambientais para a população.

Em suma, a inclusão deste inciso que estabeleça ou amplie essas zonas de proteção é, de fato, um reforço direto à política de proteção ambiental e um elemento chave do plano diretor.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL